

LEI COMPLEMENTAR Nº 424,

DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica."

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal em exercício.
- § 1º. A DEAC corresponde ao exercício de, no máximo, 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional além da jornada de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de até 10 (dez) diárias e respeitando os intervalos de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso entre a jornada ordinária e a DEAC, e vice-versa.
- § 2º. O exercício da atividade operacional a que se refere o §1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do Guarda Civil Municipal.
- § 3º. A continuidade do turno de serviço a que estão sujeitos os servidores descritos no caput deste artigo, em decorrência da rotina de sua jornada normal de trabalho, não ensejarão o pagamento da DEAC a que se refere esta Lei Complementar.
- § 4º. Fica vedada a realização da Diária Especial por Atividade Complementar DEAC, ao funcionário que cumpre escala de 08 (oito) horas diárias, por questões de segurança do trabalho, em observância de intervalo mínimo intrajornada.



- § 5°. O Guarda Civil Municipal que cumpre escala de 08 (oito) horas diárias poderá realizar a Diária Especial por Atividade Complementar aos finais de semana, desde que respeitado o intervalo de descanso mencionado no §1°, deste artigo.
- Art. 2º. O valor da DEAC para os integrantes da Guarda Civil Municipal será de 09 UFESP (unidade Fiscal do Estado de São Paulo), pela jornada de 12 (doze) horas, respeitados os limites constantes no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, podendo ser reajustado anualmente.
- § 1º. O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.
- § 2º. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Araçoiaba da Serra o envio de relatório referente à DEAC dos servidores até o último dia útil de cada mês.
- **Art. 3º**. A realização da DEAC no período noturno, nos finais de semana ou feriados não ensejará o pagamento de adicional, mantendo-se o valor estipulado no artigo 2º, desta Lei Complementar.
- **Art. 4º**. A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.
- Art. 5°. O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta Lei Complementar nas hipóteses de afastamento.
- Art. 6°. No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta Lei Complementar, não fara jus à percepção do auxílio-alimentação, nem qualquer outra vantagem pecuniária proveniente de sua função.
- Art. 7°. As atividades, critérios e horários a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 8º**. A realização da DEAC fica condicionada à autorização do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



- **Art. 9º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.
- **Art. 10**. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 20 de setembro de 2023.

